Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7301/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02789/2012
PROTOCOLO	:	1258248
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**FRONTAL COMERCIAL LTDA. – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR	:	R$ 187.500,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima** e a empresa **Frontal Comercial Ltda. - ME,** tendo por objeto a aquisição de material de limpeza.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 4.873/2013 (peça nº 45), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 10.940/2013 (peça nº 53), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.



Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2012, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima** e a empresa **Frontal Comercial Ltda. – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb